



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 991/2017

Publicado no
D.O.M em

10 NOV. 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar parte ideal de imóvel cuja posse pertence ao Município de Campo Magro, com transcrição sob n.º 1.140 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, à Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma em que dispõe.”

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar parte ideal** de 1.237,73 m² (hum mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e fração) de imóvel cuja posse pertence ao Município de Campo Magro, com transcrição sob n.º 1140 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, à Igreja do Evangelho Quadrangular, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Catarina, 01, Jardim O Bom Pastor, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

Art. 2º - A parte ideal do imóvel que o Município de Campo Magro doará à Igreja do Evangelho Quadrangular possui a seguinte descrição:

“Imóvel urbano denominado “C”, localizado no lugar denominado Samambaia, Município de Campo Magro – PR, situado na confluência das Ruas Santa Catarina e Miguel Fillus, partindo do ponto 0=PP segue no azimuth 165º13’29” e distância de **11,86m** confrontando com o alinhamento predial da Rua Santa Catarina até o ponto P1, deste segue no azimuth 207º53’15” e distância de **15,07m** até o ponto P2, deste segue no azimuth 210º40’59” e distância de **21,02m** até o ponto P3, deste segue no azimuth 215º08’19” e distância de

✓ *Cláudio*



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

10 NOV. 2017

17,55m até o ponto P4, do ponto P1 até o ponto P4 confronta com o alinhamento predial da Rua Miguel Fillus, do ponto P4 segue no azimuth $306^{\circ}50'24''$ e distância de **34,43m** confrontando com o lote B (Prolongamento da Rua Bom Jesus) até o ponto P17, deste segue no azimuth $59^{\circ}24'20''$ e distância de **31,30m** confrontando com lote 262 de propriedade de Celso Chimanski até o ponto P18, deste segue no azimuth $50^{\circ}59'49''$ e distância de **33,00m** confrontando com lote 261 de propriedade de Izair Lopes até o ponto 0=PP, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de **1.237,73m².**

Art. 3º - A donatária não poderá ceder a terceiros o imóvel, ficando vedada a transferência a qualquer título, sob pena de revogação da presente doação.

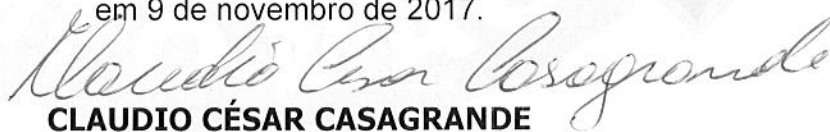
Art. 4º - O desvirtuamento das atividades fins da donatária, assim como a extinção da referida entidade, acarretará na imediata revogação da presente doação.

Art. 5º - A doação será efetivada através de escritura pública a ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, logo após a finalização da ação de usucupião a ser proposta pelo Município de Campo Magro visando obter a propriedade do referido imóvel, sendo que a donatária arcará com os custos da elaboração da referida escritura, bem como daqueles referentes ao registro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 9 de novembro de 2017.


CLAUDIO CÉSAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal